

EDITAL Nº 001/2025 PMCMV – RESIDENCIAL DOM AVELAR I



EDITAL Nº 001/2025 PMCMV – Residencial Dom Avelar I

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade – SEDURBHS, no uso de suas atribuições legais, torna público, aos interessados, o presente Edital que regulamenta os procedimentos para inscrição, classificação, hierarquização e enquadramento de candidatos a beneficiários das unidades habitacionais de interesse social do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, modalidade Faixa Urbano I, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme as normativas do Programa, especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Decreto Federal nº 11.016, de 29 de Março de 2022 e nas Portarias do Ministério das Cidades: 810, de 14 de setembro de 2022; 738, de 22 de julho de 2024, 786, de 1º de agosto de 2024; Decreto Municipal nº 0101 de 2 de julho de 2025 e demais disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital torna público o fluxo operacional de definição das famílias beneficiárias das **200 (duzentas) unidades habitacionais, tipo apartamento, no empreendimento Residencial Dom Avelar I, do PMCMV**, situados na zona urbana do município de Petrolina-PE.

1.2 O processo de inscrição, classificação, hierarquização e indicação no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social de Petrolina-PE, regulamentado por este Edital, não gera, ao município, a obrigação de destinar qualquer imóvel dos empreendimentos habitacionais ao candidato, posto que este deverá passar por todas as etapas estabelecidas na legislação vigente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Para participar do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, como candidato a beneficiário das unidades habitacionais referidas no item 1.1, deste Edital, os interessados, devem, obrigatoriamente, se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social de Petrolina-PE, **gratuitamente**, através do aplicativo **Novo Lar Petrolina** ou do **link** disponível no **site** oficial do Município de Petrolina, no período de **08 a 26 de setembro de 2025**.

2.2 São requisitos para participar das etapas relacionadas ao fluxo do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos deste Edital:

- a) Estar inscrito no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social de Petrolina-PE;
- b) Possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único – CadÚnico, no Município de Petrolina, até o término do prazo das inscrições, nos termos do cronograma desse Edital;
- c) Residir no Município de Petrolina há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d) Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- e) Receber renda bruta mensal familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
- f) Ser, obrigatoriamente, o responsável pela unidade familiar, conforme CadÚnico.

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E>





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

2.3 Para fins de enquadramento de cálculo da renda bruta familiar não devem ser considerados, o Benefício de Prestação Continuada – BPC, o Bolsa Família – BF, o Seguro Desemprego, os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente e/ou outros benefícios assistenciais temporários provenientes do Governo Federal.

2.4 Só será permitida uma inscrição por família, sendo o responsável pelo grupo familiar no CadÚnico, o titular do cadastro, conforme disposição do Protocolo nº 80002.002774/2025-51, do Ministério das Cidades – MCID.

2.5 Durante o período de inscrição, o candidato poderá atualizar o seu cadastro a qualquer momento, sendo proibida qualquer alteração cadastral após o término do prazo estabelecido neste Edital.

2.6 Após o período de inscrição, será divulgada a relação nominal com todos os inscritos no Cadastro Habitacional de Petrolina, por meio do Diário Oficial do Município, na data estabelecida cronograma, Anexo I, deste Edital.

3. DA ELEGIBILIDADE DE FAMÍLIAS

3.1 A elegibilidade de famílias trata da verificação, pelo Ente Público local, do atendimento das famílias cadastradas no Cadastro Habitacional de Petrolina e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, aos critérios de elegibilidade do Programa, atendendo às exigências legais.

3.2 As famílias inscritas serão elegíveis, de acordo com o atendimento aos critérios de elegibilidade do Programa, nos termos da Portaria MCID nº 738/2024, Art. 9º, incisos I, II e III, e Portaria MCID nº 786/2024, Art. 1º, inciso I, conforme seguem:

- a) observar o limite de renda bruta familiar mensal, da Faixa Urbano I, correspondente a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
- b) observar os dispositivos de vedação do Art. 9º, da Lei nº 14.620/2023; e
- c) integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio das informações habitacionais constantes no CadÚnico, atendendo a, no mínimo, um dos critérios dispostos no Art. 11, incisos do I ao VI da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

3.3 O Ente Público local deve confirmar se a família está inserida e com os dados atualizados no CadÚnico, nos termos do Art. 7º, da Portaria MCID nº 1.395/2024.

3.4 Após a análise dos critérios de elegibilidade, o Ente Público local, por meio do Diário Oficial, divulgará uma relação nominal dos candidatos elegíveis e não elegíveis, de acordo com os critérios do item 3, deste Edital, conforme previsão no cronograma, Anexo I, deste Edital.

4. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 O processo de hierarquização das famílias será realizado pelo Ente Público Local, em observância ao disposto nas Portarias MCID nº 738/2024, artigos 9º e 13, e nº 1.395/2024, inciso XI, do Art. 13, priorizando as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E>





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

- a) Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico.
- b) Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico.
- c) Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do Art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, declarada no CadÚnico.
- d) Pessoa idosa na composição familiar, comprovada por documento civil no qual conste a data de nascimento, declarado no CadÚnico.
- e) Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela, declarada no CadÚnico.
- f) Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovada por laudo médico.
- g) Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), mediante comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela resolução CNMP nº 135, de 26 de Janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de Maio de 2017.
- h) Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico.
- i) Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.
- j) Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.
- k) Encontrar-se em situação de rua ou trajetória de rua, comprovada por meio de ateste do Ente Público local.

4.2 Após a hierarquização, caso haja famílias que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o critério de desempate observará a ordem abaixo:

- I – maior idade do titular do cadastro da família, com base na documentação civil na qual conste a data de nascimento;
- II – menor renda bruta familiar mensal, com base na comprovação devida;
- III – família com maior número de filhos menores, mediante comprovação devida.

4.3 A lista final de hierarquização deve conter o percentual correspondente a 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, nos termos da Portaria MCID nº 738/2024.

4.4 Após a análise dos critérios de hierarquização das famílias inscritas no Cadastro Habitacional de Petrolina, o Ente Público local divulgará uma relação nominal dos candidatos, por ordem de hierarquização das famílias, nos termos da legislação aplicável, conforme previsão no cronograma, Anexo I, deste Edital.

4.5 Os candidatos hierarquizados deverão apresentar ao Ente Público local, no prazo estabelecido no Anexo I, a documentação comprobatória de atendimento aos critérios previstos neste Edital, nos termos do Art. 17, da Portaria MICD nº 738/2024.

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

5. DA RESERVA DE COTAS

5.1 A exigência da reserva de cotas obedece às disposições da Portaria MCID Nº 738/2024, observando os critérios de elegibilidade e de hierarquização.

5.2 Serão reservadas, do total das unidades habitacionais, para cada uma das seguintes categorias:

- a) 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais – 100 unidades – para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020.
- b) 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais – 10 unidades – será reservado para atendimento de pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos), na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial, prevista no Art. 3º, §2º, da Lei nº 10.741/2003, nos termos do Art. 15, da Portaria MCID nº 738/2024;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência – 10 unidades – observando a prioridade especial prevista pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146/2015, nos termos do Art. 15 da Portaria MCID nº 738/2024.

5.3 O candidato declarado como pessoa com deficiência deverá comprovar a condição por meio de documentação (Laudo Médico atualizado contendo a Classificação Internacional da Doença – CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade.

5.3.1 Fará parte da cota de Pessoa com Deficiência, o candidato que se declare como pessoa com deficiência ou ainda o responsável familiar que tenha declarado membro do núcleo familiar como pessoa com deficiência, de acordo com o Art. 32, da Lei nº 13.146/2015.

5.3.2 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, que também for pessoa idosa, que não tenha sido contemplado na hierarquização para as unidades reservadas à cota para pessoa com deficiência, concorrerá igualmente nas unidades reservadas à cota para pessoas idosas.

5.3.3 Caso ocorra empate na cota da pessoa com deficiência, os critérios de desempate, obedecerão ao somatório do maior número de critérios estabelecidos dos itens 4.1.1 ao 4.1.11, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinado a esse grupo.

5.4 Em caso de empate das idades das pessoas idosas na destinação das cotas, será considerado como critério de desempate a maior idade, considerando o período de inscrição de que trata o presente Edital.

5.4.1 Continuando o empate na cota da pessoa idosa, os critérios de desempate obedecerão ao somatório do maior número de critérios estabelecidos no item 4.1, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinado a esse grupo.

5.5 Não havendo o preenchimento do total do percentual destinado às cotas, as vagas remanescentes serão utilizadas para hierarquização prevista no item 4.1, deste Edital.

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

6. DO ENQUADRAMENTO ÀS REGRAS DO PROGRAMA

6.1 Encerrado o procedimento de hierarquização, o Ente Público local enviará a relação das famílias hierarquizadas para a Caixa Econômica Federal, a fim de que seja realizada a pesquisa de enquadramento, visando a confirmação dos requisitos do Art. 19, da Portaria MCID nº 738/2024, cujo resultado classificará o candidato em compatível ou incompatível.

6.2 O Ente Público local realizará a publicização do resultado do enquadramento realizado pela Caixa, respeitando-se o sigilo dos candidatos, e convocará os candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada.

6.3 Os candidatos considerados incompatíveis deverão procurar o Ente Público local, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da divulgação do resultado do enquadramento, para receber orientação com intuito de regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível.

6.3.1 Passados os 60 (sessenta) dias, caso a incompatibilidade não seja possível de regularização ou o candidato não demonstre interesse em regularizá-lo, a Ente Público local realizará a convocação do beneficiário suplente, conforme lista hierarquizada do cadastro de reserva, para apresentação da documentação, com intuito de suprir o número de unidades habitacionais contratadas no item 1, deste Edital.

7. DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

7.1 A etapa da verificação documental será realizada pelo Ente Público Local e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento ao Programa e de regularização de pendência porventura identificada e passível de regularização.

7.2 Após a publicação do resultado da pesquisa de enquadramento ao Programa, realizada pela Caixa Econômica Federal, o Ente Público local, convocará os candidatos titulares, na ordem da listagem divulgada, para a apresentação dos documentos comprobatórios necessários ao andamento do processo, devendo comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade – SEDURBHS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de publicação da convocação, sob pena de desclassificação.

7.3 Não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados acompanharem os resultados publicados e demais informações diretamente no Diário Oficial do Município e/ou site oficial do Município de Petrolina-PE.

7.4 A SEDURBHS encaminhará ao Agente Financeiro a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis.

7.5 Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais do Responsável Familiar e Dependentes:

7.5.1 RG e CPF atualizados;

7.5.2 Folha resumo do CadÚnico/Bolsa Família, comprovando a mesma composição declarada no ato do cadastro habitacional;

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E>





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

7.5.3 Certidão de nascimento ou casamento/averbação ou declaração de união estável (quando for o caso);

7.5.4 Comprovante de residência atualizado e comprovação de que reside na área urbana do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 2 (dois) anos anteriores à data da publicação deste Edital, mediante apresentação de, no mínimo, 2 (dois) dos documentos comprobatórios abaixo relacionados, emitidos em períodos distintos, que contenham os dados do(a) candidato(a) ou de membro do núcleo familiar, conforme abaixo relacionados:

7.5.4.1 Contas de consumo de água e energia elétrica, em nome do responsável familiar ou declaração de tempo de ligação devidamente assinada pela concessionária;

7.5.4.2 Contrato de aluguel celebrado há, no mínimo, 02 (dois) anos, com a devida validade jurídica (firma reconhecida), constando nome completo do proprietário e do locatário, este último sendo o responsável familiar, nº do CPF e endereço do imóvel, acompanhado por comprovantes de pagamento de aluguéis;

7.5.4.3 Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.5.4.4 Declaração do CadÚnico, comprovando o endereço na cidade de Petrolina-PE pelo período mínimo de 02 anos, anteriores a data de publicação deste Edital;

7.5.4.5 Declaração do Ente Público executor dos serviços das Políticas Municipais de Assistência Social para as Pessoas em Situação de Rua;

7.5.5 Declaração assinada de adesão às regras do Programa, conforme modelo do Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal;

7.5.6 Laudo médico atualizado, com CID, para o caso de pessoas com deficiência, microcefalia, câncer ou doença crônica rara degenerativa, nos termos da Lei;

7.5.7 Comprovante de registro de denúncia pelo Ministério Público, junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP nº 135/2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167/2017, para o caso de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme Portaria MCID nº 738/2024;

7.6 O Agente Financeiro deve verificar a documentação das famílias encaminhada pelo Ente Público local, nos termos do Art. 25, da Portaria MCID nº 738/2024.

7.7 Após verificação documental, o Agente Financeiro poderá solicitar ao Ente Público Local:

7.7.1 Eventual complementação ou verificação da documentação, bem como a necessidade de convocação de candidato suplente do cadastro de reserva, quando for o caso.

7.8 Nos termos do Art. 27, da Portaria MCID nº 738/2024, serão considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

7.8.1 Sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal;

7.8.2 Apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade do Ente Público Local e verificação pelo Agente Financeiro; e

7.8.3 Não apresentem informações fraudulentas relativa à renda e aos dados pessoais.

8. DO CADASTRO E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

8.1 Os candidatos suplentes correspondem a 30% (trinta por cento) a mais de candidatos

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E





compatíveis de acordo com os itens 6.2 e 6.3, deste Edital.

8.2 Os suplentes serão convocados, exclusivamente, nas seguintes situações:

8.2.1 Não comparecimento dos titulares hierarquizados, dentro do prazo, a ser amplamente divulgado e publicizado.

8.2.2 Não atendimento dos titulares hierarquizados das condições específicas determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal, e demais legislações vigentes aplicáveis ao Programa.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 As publicações e listas de candidatos de que trata o presente Edital serão divulgadas no *site* oficial e no Diário Oficial do Município de Petrolina-PE.

10. DA VALIDADE DESTE EDITAL

O presente Edital tem validade durante o processo de elegibilidade, hierarquização, enquadramento das famílias e verificação documental, encerrando-se com a divulgação de candidatos aptos à assinatura do contrato.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 Será considerado desclassificado o candidato elegível que, de acordo com o Art. 32, da Portaria MCID nº 738/2024:

11.1.1 Não comparecer para assinatura de contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da convocação da Caixa Econômica Federal; e

11.1.2 O candidato cuja documentação apresentada seja constatada como inverídica a qualquer tempo.

12. DO RECURSO

12.1 Os recursos quanto às listas de inscritos elegíveis e hierarquizados deverão ser formalizados no período estabelecido no Cronograma, Anexo I (itens 06 e 09), deste Edital, junto à Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina-PE, através do aplicativo **Novo Lar Petrolina** ou do *link* disponível no *site* oficial do Município de Petrolina, instruídos com a documentação pessoal, razões e informações necessárias à verificação das alegações apresentadas no modelo de interposição de recurso devidamente preenchido, datado e assinado, conforme Anexo III, do Edital.

13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos, observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados, exclusivamente, para fins de atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, com base legal no Art. 7º, inciso II, e Art. 11, inciso II, alínea 'a', da referida Lei.

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Município de Petrolina-PE, por seus funcionários, agentes, órgãos, secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

14.2 A elegibilidade e hierarquização das famílias não implica a contemplação com a destinação de unidade habitacional, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional do Programa, Faixa Urbano I, subsidiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo as regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições estabelecidas.

14.3 Em atenção aos princípios da legalidade e impessoalidade, as atribuições do Município nos processos relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida serão desenvolvidas em observância aos regramentos legais aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas na Portaria MCID nº 738/2024 e suas posteriores alterações.

14.4 O Cronograma anexo a este Edital poderá ser alterado conforme necessidade, e estas alterações serão amplamente divulgadas no Diário Oficial do Município e no *site* oficial do Município de Petrolina-PE.

14.5 Os casos omissos, no presente regulamento, serão sanados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade – SEDURBHS.

FRANCISCO EMÍCIO JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade

JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO

Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍCIO JÚNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E





ANEXO I
CRONOGRAMA

	ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
01	Publicação do Edital nº 001/2025 – PMCMV Residencial Dom Avelar I	05/09/25
02	Inscrições no Cadastro Habitacional de Petrolina para a seleção do Residencial Dom Avelar I (PMCMV)	08/09 a 26/09/25
03	Divulgação da lista de inscritos no Cadastro Habitacional de Petrolina	01/10/25
04	Análise da elegibilidade, validação das inscrições com o CADÚNICO e hierarquização dos inscritos elegíveis	02/10 a 28/10/25
05	Divulgação dos inscritos elegíveis	29/10/25
06	Interposição de recursos quanto à lista dos inscritos elegíveis	30 e 31/10/25
07	Divulgação da análise e julgamento dos recursos apresentados referente a lista dos inscritos elegíveis	03/11/25
08	Divulgação da lista de hierarquização dos inscritos elegíveis	17/11/25
09	Interposição de recursos quanto à lista de hierarquização	18 e 19/11/2025
10	Divulgação da análise e julgamento dos recursos apresentados referente a lista de hierarquização	24/11/2025
11	Convocação das famílias hierarquizadas para verificação documental, para o Residencial Dom Avelar I (PMCMV)	25/11 a 17/12/25

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE





ANEXO II

Fatores de interesse social que fornecerão a pontuação para a hierarquização dos candidatos, conforme item 4, deste Edital:

I – A atribuição de pontuação será utilizada para fins de hierarquização e classificação de candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida, com base no Art. 13, da Portaria MCID nº 738/2024.

II – Para fins de hierarquização, serão consideradas os candidatos que cumprirem o maior número de fatores dispostos neste Anexo, com base no Art. 13, da Portaria MCID nº 738/2024. Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos no item 4.2 deste edital

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Mulher chefe de família (Monoparental feminina) com maior número de filhos de 0(zero) a 17(dezessete) anos, comprovado através de certidão de nascimento ou certidão de guarda ou de tutela, declarada no CadÚnico	01 ponto
Pessoa negra na composição, declarada no CadÚnico	01 ponto
Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, com CID, nos termos da Portaria MCID nº 738/2024.	01 ponto
Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual ateste data de nascimento.	01 ponto
Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela.	01 ponto
Pessoa com câncer, doença rara crônica, degenerativa, comprovada por laudo médico.	01 ponto
Mulher em situação de violência doméstica e familiar com comprovação de medida protetiva de urgência decretada pela autoridade judicial ou policial.	01 ponto
Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico.	01 ponto
Residentes em área de risco de deslizamento de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo serviço Geológico do Brasil – CPMR ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.	01 ponto
Pessoa em situação de rua, comprovada por meio de ateste do Ente Público local.	01 ponto

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E





ANEXO III

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____ ou CNH nº _____,
venho por meio deste documento interpor recurso, conforme previsto no item 12, do Edital nº
01/2025 – PMCMV, visto a lista famílias de elegíveis ou hierarquização publicada e mencionada no
Edital.

Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise e
deferimento, se pertinente.

Fundamentação:

Petrolina-PE, _____ de _____ de _____

Assinatura

Em caso de analfabeto:

A rogo de (nome do declarante): _____,
por não saber assinar, assina o rogado: _____,
portador do CPF: _____ e RG: _____.

Testemunha 1: Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: Nome: _____ CPF: _____

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E> e informe o código 4E5B-9637-1525-A63E





PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO

(Art. 9º, da Lei nº 14.620/2023)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO AO ACESSO AO PROGRAMA MINHA CASA,
MINHA VIDA

Eu, _____,
nacionalidade (país de origem/nascimento) _____, estado
civil (solteiro/casado/divorciado/viúvo/união estável) _____, profissão
(caso não tenha, escrever: sem profissão) _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, e no RG nº _____, expedido
por (órgão expedidor) _____, residente e domiciliado(a) na
(Rua/Travessa/Avenida/Assentamento/Povoado/Distrito) _____,

_____, nº _____,
Bairro (preencher se área urbana) _____, no Município de Petrolina-PE,

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins de inscrição no Cadastro Municipal de
Habitação de Interesse Social de Petrolina-PE, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida,
que não incorro em nenhuma das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de
2023, especialmente:

I – Não sou proprietário(a), promitente comprador(a), usufrutuário(a) ou cessionário(a) de imóvel
residencial regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade, e dotado de
infraestrutura urbana, inclusive loteamento, no município onde resido ou exerço atividade principal,
ou em municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana;

II – Não recebi benefício habitacional de natureza residencial oriundo de recursos orçamentários
da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social
(FDS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou com subvenção econômica
concedida com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), inclusive nos casos de
parcelamento de solo ou edificação habitacional sem a correspondente titulação em nome do
beneficiário, ainda que tenha ocorrido em nome de cônjuge ou companheiro(a);

III – Não fui contemplado(a) anteriormente em programas de habitação de interesse social, seja
na modalidade urbana ou rural, com recursos públicos federais.

**Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeita-me às sanções
administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.**

Petrolina-PE, _____ de _____ de _____

Assinatura

Em caso de analfabeto:

A rogo de (nome do declarante): _____

por não saber assinar, assina o rogado: _____

portador do CPF: _____ e RG: _____.

Testemunha 1: Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: Nome: _____ CPF: _____

AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA, 948, AREIA BRANCA, PETROLINA/PE

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR e JOSÉ WILKY OLIVEIRA LIBÓRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4E5B-9637-1525-A63E>

